



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

**EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Sarney Filho e outros)**

Acrescente-se ao art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a seguinte redação para o art. 153, § 3º, I, e para o art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal:

“Art. 153.

.....

§ 3º

I – será seletivo, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental do produto;

.....”.

“Art. 155.

.....

§ 2º

III – será seletivo, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental das mercadorias e dos serviços;

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

Na doutrina mais moderna do Direito Ambiental, o custo ambiental deve estar refletido no preço do produto ou serviço.

Com a aplicação desse princípio, a sociedade tenderá a optar por aquilo que gere o menor impacto ambiental.

Um dos caminhos importantes nesse sentido é a previsão de que a seletividade do IPI e do ICMS baseie-se, também, no impacto ambiental do produto ou serviço.

É fundamental que a Reforma Tributária consolide avanços nessa direção.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

